PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Sananduva
Prefeitura Municipal de Sananduva
Pregão Eletrônico - 021/2026

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
-	-	21/09/2026 - 10:55:15	Esclarecimento PE 021/2026	21/09/2026 - 10:55:15	

Questionamento: Referente ao PE 21/2026
No item 6.8 V, página 9 do edital cita:

Resposta: Prezado licitante! Conforme documento de errata em anexo ao sistema, informamos que conforme o instrumento convocatório o objeto é APENAS a aquisição dos aparelhos SEM a instalação. Desta forma informamos que o edital será adequado para saneamento de tal divergência, constando apenas a entrega do produto sem a instalação. Será disponibilizada a nova versão do edital com a correção do equívoco.

-	-	20/09/2026 - 17:12:46	SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - DA INSTALAÇÃO	21/09/2026 - 10:54:38	

Questionamento: Boa tarde Sr. (a) Pregoeiro(a)

Sr. (a) Pregoeiro(a), Conforme consta no Termo de Referência, o parágrafo abaixo dispõe:

“6.8 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
V. Prazo de entrega: Os equipamentos deverão ser entregues e integralmente instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente emitido pela Administração

Sr. (a) Pregoeiro(a), Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à aplicação deste dispositivo: para quais itens do processo a instalação será de responsabilidade do fornecedor?

Solicitamos, por gentileza, que tal informação seja apresentada item por item.

O questionamento se justifica pelo fato de tratar-se de serviço oneroso, que impacta diretamente na composição do valor da proposta.
Assim, solicitamos a gentileza de esclarecer a questão, a fim de viabilizar a formulação da proposta de forma adequada, com valor exequível e em conformidade com as exigências do edital.

Sr. (a) Pregoeiro(a), vale lembrar que nenhum dos itens do processo em sua especificação pede com instalação.

Grato,
Refinar Empresarial
Setor de licitações
Blumenau - SC

Resposta: Prezado licitante! Conforme documento de errata em anexo, informamos que conforme o instrumento convocatório o objeto é APENAS a aquisição dos aparelhos SEM a instalação. Desta forma informamos que o edital será adequado para saneamento de tal divergência, constando apenas a entrega do produto sem a instalação. Será disponibilizada a nova versão do edital com a correção do equívoco.

-	-	17/09/2026 - 12:52:02	esclarecimento	17/09/2026 - 12:52:02	

Questionamento: Sr. pregoeiro o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026, será apenas fornecimento ou fornecimento com instalação ?

Resposta: Prezado, tendo em vista que o edital não menciona a instalação, esclarecemos que se trata APENAS de fornecimento dos equipamentos.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 21/09/2026 às 11:13:14.
Código verificador: 18E3E85

TERMO DE ERRATA

Processo: Pregão Eletrônico nº 021/2026.

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de 32 (trinta e dois) aparelhos de ar condicionado do tipo Split Hi-Wall, com tecnologia inverter e ciclo quente e frio destinados à climatização das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e às Unidades Básicas de Saúde do Município de Sananduva/RS, conforme quantitativos e locais de entrega definidos pela Administração.

O Município de Sananduva/RS, torna pública a RETIFICAÇÃO do instrumento convocatório da licitação em epígrafe, conforme as disposições a seguir:

1. DA ALTERAÇÃO DO TEXTO DO EDITAL:

   No item 6.8, inciso V, que trata do **PRAZO DE ENTREGA**, cuja redação é: " ...Prazo de entrega: Os equipamentos deverão ser entregues **e integralmente instalados** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente emitido pela Administração..."

   LEIA-SE: "... Prazo de entrega: Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente emitido pela Administração..."

2. DA JUSTIFICATIVA JURÍDICA E DA MANUTENÇÃO DA DATA DA SESSÃO:

   A presente retificação visa corrigir exclusivo erro material e evidente contradição interna no texto do edital. O objeto do certame presente no preâmbulo do instrumento convocatório, bem como no item 2, subitem 2.1, Termo de Referência e as demais cláusulas editalícias preveem, de forma uníssona e inequívoca, estritamente o FORNECIMENTO (aquisição) dos aparelhos de ar-condicionado, sem qualquer previsão de custos ou obrigações atinentes à prestação de serviços de engenharia ou instalação.

   Considerando que a supressão do termo "instalação" no item isolado mencionado anteriormente não altera a formulação das propostas de preços originais, uma vez que o mercado já vinha precificando exclusivamente o fornecimento dos bens solicitados, aplica-se a exceção disposta no Artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, por tratar-se de alteração que inquestionavelmente não afeta a formulação das propostas de preços, FICA MANTIDA A DATA DA SESSÃO PÚBLICA originalmente designada para o dia 29 de setembro de 2026 às 09 horas.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital que não foram objeto de modificação por este Termo. Este documento passa a fazer parte integrante do instrumento convocatório para todos os efeitos legais. Publique-se em todos os meios necessários de acordo com a legislação pertinente.

Sananduva, 21 de setembro de 2026.

Carolina Zaparolli

CAROLINA ZAPAROLLI

Pregoeira.

Sananduva RS, 21 de setembro de 2026.

De: Setor de Contratos e Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Objeto: Solicitação de Parecer Jurídico – Pregão Eletrônico nº 021/2026 – aquisição de aparelhos de ar-condicionado.

Considerando os autos do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de 32 (trinta e dois) aparelhos de ar condicionado do tipo Split Hi-Wall, com tecnologia inverter e ciclo quente e frio destinados à climatização das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e às Unidades Básicas de Saúde do Município de Sananduva/RS, conforme quantitativos e locais de entrega definidos pela Administração;

Considerando que se constatou a ocorrência de um erro material involuntário na redação no item 6.8, V do Edital (referente ao prazo de entrega), onde restou consignada a seguinte redação "Prazo de entrega: Os equipamentos deverão ser entregues **e integralmente instalados** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente emitido pela Administração". Ocorre que o objeto do certame, o Termo de Referência e demais documentos de planejamento da contratação preveem estritamente a **aquisição/fornecimento** dos bens, sem qualquer previsão ou precificação de serviços de instalação;

Considerando a minuta do **Termo de Errada e Retificação**, cuja cópia se encontra em anexo ao presente documento, elaborada com o intuito de suprimir o termo "integralmente instalados", sanando a contradição interna do instrumento convocatório;

Considerando que a presente correção **não afeta a formulação das propostas de preços,** uma vez que o mercado já vinha cotando exclusivamente o fornecimento dos aparelhos, incidindo, portanto, a exceção prevista no **art. 55, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021,** o que dispensa a reabertura de prazos e permite a manutenção da sessão pública para o dia **29/09/2026.**

Solicitamos a emissão de **Parecer Jurídico** quanto à legalidade da minuta de retificação e minuta de extrato de edital apresentadas em anexo e, fundamentalmente, quanto à regularidade da manutenção da data de abertura do certame, para fins de regular prosseguimento do processo.

Atenciosamente

CAROLINA ZAPAROLLI
Pregoeira

TERMO DE ERRATA

Processo: Pregão Eletrônico nº 021/2026.

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de 32 (trinta e dois) aparelhos de ar condicionado do tipo Split Hi-Wall, com tecnologia inverter e ciclo quente e frio destinados à climatização das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e às Unidades Básicas de Saúde do Município de Sananduva/RS, conforme quantitativos e locais de entrega definidos pela Administração.

O Município de Sananduva/RS, torna pública a RETIFICAÇÃO do instrumento convocatório da licitação em epígrafe, conforme as disposições a seguir:

1. DA ALTERAÇÃO DO TEXTO DO EDITAL:

   No item 6.8, inciso V, que trata do **PRAZO DE ENTREGA**, cuja redação é: " ...Prazo de entrega: Os equipamentos deverão ser entregues **e integralmente instalados** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente emitido pela Administração..."

   LEIA-SE: "... Prazo de entrega: Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente emitido pela Administração..."

2. DA JUSTIFICATIVA JURÍDICA E DA MANUTENÇÃO DA DATA DA SESSÃO:

   A presente retificação visa corrigir exclusivo erro material e evidente contradição interna no texto do edital. O objeto do certame presente no preâmbulo do instrumento convocatório, bem como no item 2, subitem 2.1, Termo de Referência e as demais cláusulas editalícias preveem, de forma uníssona e inequívoca, estritamente o FORNECIMENTO (aquisição) dos aparelhos de ar-condicionado, sem qualquer previsão de custos ou obrigações atinentes à prestação de serviços de engenharia ou instalação.

   Considerando que a supressão do termo "instalação" no item isolado mencionado anteriormente não altera a formulação das propostas de preços originais, uma vez que o mercado já vinha precificando exclusivamente o fornecimento dos bens solicitados, aplica-se a exceção disposta no Artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, por tratar-se de alteração que inquestionavelmente não afeta a formulação das propostas de preços, FICA MANTIDA A DATA DA SESSÃO PÚBLICA originalmente designada para o dia 29 de setembro de 2026 às 09 horas.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital que não foram objeto de modificação por este Termo. Este documento passa a fazer parte integrante do instrumento convocatório para todos os efeitos legais. Publique-se em todos os meios necessários de acordo com a legislação pertinente.

Sananduva, 21 de setembro de 2026.

CAROLINA ZAPAROLLI

Pregoeira.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Município de Sananduva comunica que RETIFICOU o Edital de PREGÃO ELERÔNICO Nº 021/2026, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de 32 (trinta e dois) aparelhos de ar condicionado do tipo Split Hi-Wall, com tecnologia inverter e ciclo quente e frio destinados à climatização das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e às Unidades Básicas de Saúde do Município de Sananduva/RS, conforme quantitativos e locais de entrega definidos pela Administração.** **OBJETO DA RETIFICAÇÃO:** Correção de erro material na cláusula de prazo de entrega para exclusão da expressão "integralmente instalados". **Fica mantida a data de abertura da sessão para o dia 29 de setembro de 2026, às 09h00min.** O termo de errata na íntegra, edital retificado e demais documentos do processo encontram-se disponíveis no site www.sananduva.rs.gov.br. – Link Licitações ou junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br. Sananduva RS, 22 de setembro de 2026. CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR – PREFEITO MUNICIPAL.

PARECER JURÍDICO
Pregão Eletrônico nº 021/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Termo de Errata e retificação realizada pelo Setor de Licitações no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 021/2026, que visa a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, em relação a clausula 6.8, V, do Edital (prazo de entrega), em decorrência de erro material.

O Termo exclui tão somente a expressão "integralmente instalados", mantendo-se na integra todas as demais cláusulas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública, ao conduzir processos licitatórios, deve observar os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e competitividade, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

O edital é a norma que rege o certame e faz lei entre as partes, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes às suas disposições.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Termo de Errata e Retificação não altera a formulação das propostas de preços, razão pela qual, entende-se pela legalidade da minuta de retificação e minuta de extrato de edital.

Assim, opina-se pelo regular prosseguimento do processo licitatório com o respectivo Termo de Errata e Retificação.

Caso surjam novas informações ou questionamentos adicionais, este parecer poderá ser complementado ou revisado conforme necessário.

Sananduva (RS), 21 de setembro de 2026.

Luís Alfredo Tartari
Procurador-Geral
OAB/RS 37.595